



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Jorge Tibiriça, nº.: 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

*Cruzeiro*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO**  
**CMDCA / FUNDICAD / SEAS / 2019**

Por solicitação da Comissão de Seleção designada pela municipalidade para processar e julgar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO CMDCA / FUNDICAD / SEAS / 2019, com arrimo no art. 17, § 5º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, submeteu-se à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os recursos interpostos pelas OSCs em face do Resultado Preliminar sobre os Projetos e Documentação do aludido edital de Chamamento Público;

Com efeito, o art. 17, § 5º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, permite que para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicite assessoramento técnico das Secretarias Municipais ou de especialistas que não seja membro do colegiado;

Desta forma, analisando os recursos interpostos pela OSCs opinamos pelo deferimento dos mesmos, conforme fundamentação a seguir exposta:

**1. Recurso interposto pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:**

Deveras, fora constatado pela Comissão de Seleção a ausência do documento - Cadastrado Nacional da Pessoa Jurídica. Em recurso a aludida OSC informou que foram entregues toda a documentação solicitada, oportunidade em que encaminhou juntamente com o recurso o documento faltante - Cadastrado Nacional da Pessoa Jurídica;

Que muito embora a OSC não tenha apresentado os documentos numerados e rubricados, conforme prevê o *item "11.4"* do Edital em comento, fato este que efetivamente comprovaria que todos os documentos realmente foram entregues pela recorrente, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas, o que não é o caso;

No mesmo norte, o *item "14.1 - b"* do Edital em voga, possibilita que a Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Jorge Tibiriça, nº.: 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360  
CNPJ: 46.668.596/0001-01  
E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

*Cruzeiro*

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, **opinamos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no aludido Edital;**

Ao derradeiro, com relação à parte final contida no indigitado recurso, entendemos não ser o momento oportuno para o enfrentamento da questão;

**2. RECURSO INTERPOSTO PELA ABA – ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS:**

Deveras, fora constatado pela Comissão de Seleção que o documento CRF/FGTS apresentada pela OSC estava vencido. Em recurso a OSC, em suma, invocou a aplicabilidade do item 14.1 – b do respectivo edital;

Com efeito, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos municipais constem em base de dados oficial da administração pública federal ou poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas, o que não é o caso;

No mesmo norte, o item “14.1 - b” do Edital em voga, realmente possibilita que a Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, **opinamos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, a Associação Braços Abertos no aludido Edital;**

**3. RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO PALPARE**

Deveras, fora constatado pela Comissão de Seleção que as Certidões referentes à negativa de tributos municipais e débitos relativos a tributos federais apresentadas pela OSC estavam vencidas. Em recurso a OSC, apontou alguns equívocos que teriam ocorrido na sua visão, como o momento oportuno para análise dos documentos, falta de assinatura de documentos, data da divulgação do resultado preliminar, dentre outros argumentos, **além de invocar a aplicabilidade do item 14.1 – b do respectivo edital;**

Com efeito, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Jorge Tibiriça, nº.: 858 - Centro - Cruzeiro/SP - Cep: 12.701-360  
CNPJ: 46.668.596/0001-01  
E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

*Cruzeiro*

municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas, o que não é o caso;

No mesmo norte, o item "14.1 - b" do Edital em voga, realmente possibilita que a Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, opinamos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, o Instituto Palpare no aludido Edital;

Cruzeiro, 31 de março de 2020.

Hevelyn Barbujianni Sígolo  
Secretária Municipal de Assistência Social

Arlete Rubez Haddad  
Diretora da Secretaria Municipal de Assistência Social

Raphael Rio Machado Fernandes  
Assessor Técnico